



PROJETO DE LEI N° ____/2025

Institui o Programa Estadual de Capacitação Continuada em Noções de Primeiros Socorros para Guias de Turismo atuantes no Estado de Alagoas, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, o Programa Estadual de Capacitação Continuada em Noções de Primeiros Socorros para guias de turismo que atuem no território estadual, com o objetivo de promover a formação, atualização e disseminação de boas práticas relacionadas à prevenção de riscos e ao atendimento inicial em situações de emergência.

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei possui caráter voluntário, não constituindo requisito obrigatório para o exercício da profissão de guia de turismo.

Art. 3º. O Programa tem como finalidades:

- I – Ampliar a segurança turística no Estado de Alagoas;
- II – Incentivar a qualificação permanente dos guias de turismo;
- III – Fortalecer a atuação desses profissionais em situações de risco;
- IV – Promover ações educativas voltadas à proteção da vida;
- V – Integrar o setor turístico com órgãos de saúde, segurança pública e defesa civil;
- VI – Estimular boas práticas em locais de visitação, trilhas, praias, unidades de conservação e demais ambientes turísticos.

Art. 4º. São diretrizes do Programa:

- I – Disseminação de conhecimentos essenciais de primeiros socorros;
- II – Valorização do conhecimento técnico e da formação continuada;
- III – Prevenção de acidentes em ambientes turísticos naturais e urbanos;
- IV – Apoio à acessibilidade e ao atendimento inclusivo;
- V – Promoção da segurança em atividades de turismo de aventura;
- VI – Incentivo à atuação responsável e segura dos guias de turismo.

Art. 5º. As ações formativas poderão contemplar:

- I – Avaliação inicial da vítima e suporte básico até a chegada de equipes especializadas;
- II – Técnicas de imobilização, transporte seguro e prevenção de agravamento de lesões;
- III – Identificação e manejo de riscos em praias, rios, piscinas naturais, embarcações, áreas de mergulho e ambientes similares;
- IV – Prevenção de incidentes em trilhas, mirantes, dunas, serras e demais áreas naturais;
- V – Noções de salvamento aquático básico, respeitados os limites da formação civil;
- VI – Comunicação eficiente em situações de emergência;





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

- VII – Uso adequado dos serviços de urgência e emergência;
- VIII – Orientação a turistas sobre condutas de prevenção;
- IX – Atendimento inicial a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- X – Primeiros cuidados em casos de afogamento, quedas, queimaduras, insolação, mal súbito e reações alérgicas;
- XI – Orientações sanitárias e de higiene preventiva.

Art. 6º. O Programa poderá ser executado por meio de:

- I – Cursos presenciais ou remotos;
- II – Oficinas práticas;
- III – Atividades de simulação e treinamento;
- IV – Palestras e seminários temáticos;
- V – Produção e distribuição de material educativo;
- VI – Ações formativas em campo, nos locais de visitação turística.

Art. 7º. A metodologia, a carga horária, os conteúdos mínimos e as formas de certificação das atividades poderão ser definidos em ato conjunto da Secretaria de Estado do Turismo, da Secretaria de Estado da Saúde e do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.

Art. 8º. A execução do Programa poderá ocorrer em parceria com:

- I – Instituições públicas e privadas de ensino técnico ou superior;
- II – Escolas de formação profissional;
- III – Entidades representativas dos guias de turismo;
- IV – Organizações especializadas em segurança turística e primeiros socorros;
- V – Instituições do Sistema S;
- VI – Órgãos municipais de turismo e defesa civil;
- VII – Unidades de conservação estaduais.

Art. 9º. A SETUR-AL poderá disponibilizar plataforma digital destinada a:

- I – Inscrições nas ações formativas;
- II – Divulgação de calendário, locais e modalidades de capacitação;
- III – Acesso a materiais didáticos e orientações técnicas;
- IV – Comunicação institucional entre o poder público e os guias de turismo;
- V – Registro das atividades realizadas no âmbito do Programa.

Art. 10. A implementação do Programa poderá ser integrada ao Alagoas Digital ou a outras plataformas tecnológicas mantidas pelo Governo do Estado, visando ampliar o acesso dos guias de turismo aos conteúdos formativos e materiais de apoio.

§ 1º A SETUR poderá disponibilizar cursos, videoaulas, bibliotecas digitais e recursos pedagógicos por meio de ambiente virtual incluído no Alagoas Digital, permitindo o acompanhamento remoto das capacitações.

§ 2º A plataforma digital poderá permitir:

- I – Inscrição on-line nas atividades do Programa;
- II – Emissão digital de certificados de participação;





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

-
- III – Armazenamento do histórico individual das capacitações realizadas;
 - IV – Acesso a mapas de risco, alertas, recomendações técnicas e protocolos de segurança;
 - V – Disponibilização de cartilhas, documentos e orientações emitidas pelos órgãos parceiros.
- § 3º O conteúdo disponibilizado deverá observar critérios de acessibilidade digital, garantindo seu uso por pessoas com deficiência.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, no âmbito da SETUR, promover campanhas de educação e conscientização destinadas a:

- I – Divulgar boas práticas de segurança para turistas e profissionais;
- II – Informar sobre riscos ambientais e sanitários relacionados à atividade turística;
- III – Reforçar condutas preventivas em ambientes naturais e urbanos;
- IV – Orientar receptivos, operadores e empresas do setor sobre a importância da qualificação permanente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Cibele Moura
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

JUSTIFICATIVA

Alagoas vive um dos momentos mais expressivos de crescimento da atividade turística em sua história. A temporada de cruzeiros 2024/2025, por exemplo, alcançou o maior número de visitantes já registrado no Estado, com aproximadamente 200 mil turistas desembarcando no Porto de Maceió, segundo dados oficiais do Governo do Estado.

Simultaneamente, a infraestrutura de hospedagem avança em ritmo acelerado. Entre 2023 e 2024, o número de leitos hoteleiros cresceu de 47.992 para 52.819, indicando uma expansão de aproximadamente 10%. Esse aumento decorre tanto da abertura de novos empreendimentos quanto da ampliação da rede já instalada, consolidando Alagoas como destino competitivo no cenário nacional.

A demanda internacional também apresenta crescimento significativo. No primeiro semestre de 2025, o fluxo de passageiros estrangeiros no Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares aumentou 69,23% em relação ao mesmo período do ano anterior, totalizando aproximadamente 10,1 mil desembarques internacionais. Por sua vez, Maceió alcançou posição de destaque no Nordeste. No acumulado de 2024, a capital registrou crescimento superior a 14,3% no fluxo de passageiros, consolidando-se como a capital nordestina com maior expansão na movimentação aérea naquele ano, atingindo mais de 2,18 milhões de passageiros no período.

Esses dados refletem a forte expansão da atividade turística em Alagoas, evidenciando a necessidade de fortalecer políticas públicas voltadas à qualificação e à segurança. Os guias de turismo, que atuam diretamente com os visitantes em praias, trilhas, piscinas naturais, mirantes, serras e demais atrativos do Estado, são atores essenciais da experiência turística e desempenham papel fundamental na proteção e na orientação dos turistas, especialmente em ambientes naturais onde os riscos são inerentes.

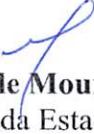




Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Apesar desse cenário de crescimento, Alagoas ainda não dispõe de um programa estadual permanente, específico e estruturado de capacitação em primeiros socorros voltado aos guias de turismo. As ações existentes são pontuais, não contínuas, e não contemplam a diversidade de ambientes turísticos presentes no Estado. Assim, a implementação do Programa proposto supre lacuna relevante e contribui diretamente para a prevenção de acidentes, para a melhoria do atendimento inicial em emergências e para a valorização desses profissionais.

Diante desse cenário, torna-se evidente que o Estado de Alagoas necessita avançar na construção de políticas públicas que acompanhem o ritmo de expansão da atividade turística e que garantam condições seguras e qualificadas para a recepção dos visitantes. Os dados apresentados demonstram com clareza que Alagoas vive um momento de crescimento histórico, no qual a presença de profissionais preparados e atualizados é fator determinante para a consolidação de um turismo mais seguro, sustentável e competitivo.



Cibele Moura
Deputada Estadual